

INFÂNCIA ROUBADA, VIOLÊNCIA MARGINAL: CORPOS DESTRUÍDOS ONDE A LEI NÃO CONSEGUE PROTEGER

Data de aceite: 02/05/2023

Alexandra Gomes Loiola

Graduanda em História pela Universidade Federal do Ceará – UFC
Instituto de História
Fortaleza – Ceará

Rafael Vieira de Britto Paulino

Graduado em História Bacharelado pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL,
Pós Graduado em ensino de história e
Mestrando pela mesma universidade
Instituto de Ciências Humanas,
Comunicação e Arte – ICHCA
Maceió – Alagoas

Fábio Neves Rosendo

Graduando em História pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL
Instituto de Ciências Humanas,
Comunicação e Arte – ICHCA
Maceió – Alagoas

Maria Viviane Romão da Silva

Graduando em História pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL
Instituto de Ciências Humanas,
Comunicação e Arte – ICHCA
Maceió – Alagoas

RESUMO: A visão sobre a educação e direitos das crianças mudaram muito no

Brasil desde a primeira metade do século XX até a criação do ECA em 1988. O estatuto possibilitou o início da mudança na forma de proteção às crianças e adolescentes no Brasil devido à ser uma diretriz de combates à violência contra os infantes, além de ter os reconhecidos como pessoa de direito. Entretanto, apesar de todo progresso atual, a violência continua presente na vida de muitos menores de 18 anos no Brasil em que a lei não consegue obter sucesso em proteger. Dentre todos os motivos, podem ser destacados a falta de clareza na definição de violência pelo ECA e a problemática atual dos múltiplos discursos presentes que findam por excluir os infantes que não estão presentes na interseção dos objetivos de cada discurso.

PALAVRAS-CHAVE: Infantes, Violência, Cultura, ECA.

**STOLEN CHILDHOOD, MARGINAL
VIOLENCE: DESTROYED
BODIES WHERE THE LAW
FAILSTOPROTECT**

ABSTRACT: The view on education and children's rights changed a lot in Brazil from the first half of the 20th century until the creation of the ECA in 1988. The statute

made it possible to start a change in the form of protection for children and adolescents in Brazil due to the to be a guideline for combating violence against infants, in addition to having them recognized as persons with rights. However, despite all current progress, violence continues to be present in the lives of many under 18s in Brazil where the law is not successful in protecting. Among all the reasons, we can highlight the lack of clarity in the definition of violence by the ECA and the current problem of the multiple discourses present that end up excluding infants who are not present at the intersection of the objectives of each discourse.

KEYWORDS: Children, Violence, Culture, ECA.

INTRODUÇÃO

A primeira metade do século XX propiciou um marco para o Brasil com a promulgação da ‘Constituição de 1934’¹ que estabeleceu, no artigo 149, o direito à educação como universal e que seria dever dos poderes públicos e da família a propiciar aos infantes.

A segunda metade do século XX houve um período de instabilidade política e humanitária no Brasil com a instituição da ‘Ditadura Militar de 1964’. Ocorreu através do golpe político totalitário viabilizado pelas forças armadas que tinha como característica o poder centralizado nas mãos dos militares, a censura das massas e o controle massivo dos aparelhos de mídia e informação, como também o emparelhamento judiciário e a modificação das bases legais dos cidadãos.

Em 1967, houve a implantação do Artigo 168 o qual assegurava o direito aos infantes de terem acesso à educação no lar e na escola, além da igualdade de oportunidades. Já na década de 1980, a redemocratização trouxe à criação de uma ‘Carta Constitucional de 1988’², que enunciou em comparação as anteriores, a maior amplitude da responsabilidade sobre a educação dos infantes no Brasil: se antes era dever do estado e família, agora também o é da sociedade.

Segundo Passetti (2010):

Com o início da abertura política no regime militar, diversos segmentos organizados começaram a exigir revisão imediata do código. A Constituição de 1988 expressou o fim da estigmatização formal pobreza-delinquência e pode-se pensar, então, novo no Estatuto da Criança e do Adolescente (eca) (PASSETTI, *Apud* PRIORE 2010, p. 440-441).

O ECA³ constituiu um avanço das leis da proteção de crianças e adolescentes no Brasil, devido a sua concordância com as diretrizes da ONU⁴, porque o regimento formalizou o plano de ação, com todos os aparatos mais modernos, a ser seguido nos casos de crimes contra os infantes e de como amparar as vítimas causadas por eles, logo foi um marco

1 Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 16 de julho de 1934.

2 Também conhecida como Constituição Cidadã, ela foi promulgada após a Ditadura Militar e estabeleceu período conhecido como Redemocratização.

3 Estatuto da Criança e do Adolescente, instrumento que determina as diretrizes dos direitos da Criança e do Adolescente no Brasil desde 1990, ano de sua criação.

4 Organização das Nações Unidas, entidade criada depois da segunda guerra militar para evitar que novos conflitos de mesma proporção acontecessem.

imprescindível para o direito os infantes no Brasil. Assim como relatou Macedo (2019):

Com a publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente lei nº 8.069/1990 no dia 13 de Julho do mesmo ano, surgiu uma nova era na tutela de proteção dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. Finalmente, o sistema jurídico brasileiro passou a reconhecer direitos específicos para esse grupo de pessoas, eis que são seres ainda em condição peculiar no desenvolvimento de sua formação, além de reconhecer todos os outros direitos e garantias tutelados pela Constituição da República de 1988. [...] Dessa forma, tratou-se de uma época de grande revolução na proteção de direitos não só de crianças e adolescentes, como também na busca pela tutela jurídica de proteção dos direitos de todas as pessoas (MACEDO, 2019).

Alguns dos muitos pontos de destaque foram a criação da normativa de que criança é todo indivíduo com menos de 12 anos e de adolescente como os indivíduos com mais de doze anos completos e menos de 18, além de infantes possuírem preferência em serviços de proteção em situações as quais sua integridade, física ou moral, estiver comprometida.

Apesar de todo o avanço do Estatuto da Criança e do Adolescente (doravante, ECA) para a proteção dos infantes, ainda assim é necessário um trabalho contínuo e incessante para que suas diretrizes sejam cumpridas de forma igualitária para todos que necessitam, pois cada pessoa é única e, por essa razão, há de se estabelecer formas diferentes de cuidados para seu amadurecimento, findando por tornar complexa a aplicação do ECA.

A questão história também influência fortemente na situação atual das crianças e adolescentes, pois de acordo com Vilas-Bôas (2012):

O conjunto de direitos previstos para as crianças e para os adolescentes são desconhecidos para a maioria da população brasileira, desrespeitando assim, esses direitos e esses valores. Cumpre lembrar que, não basta uma visão normativa, por mais que esteja em conformidade com as aspirações mundiais, para alterar uma visão sócio-cultural. Esse é um processo lento – e muitas vezes até doloroso. [...] Os pais ainda se consideram “donos” de seus filhos, oriundo da ideia romana – e recebida pelo Código Civil de 1916 do pátrio poder – que se transformou em poder familiar e as pessoas ainda não perceberam essa diferença. (VILAS-BÔAS, 2018).

Sendo assim, um dos grandes objetivos em relação a diminuição dificuldades enfrentadas pelas crianças e adolescentes no Brasil – como moradia inadequada, falta de acesso à educação e à saúde de qualidades, trabalho infantil, e a violência – é a conscientização dos adultos sobre as leis e direitos envolvendo os infantes, mais o esclarecimento das suas responsabilidades, enquanto membro da sociedade, para com eles.

A violência consegue um lugar de destaque nas problemáticas da vida dos brasileiros. Os esforços para diminuí-la evidenciam a longa jornada para alterar – de forma contínua, lenta e árdua – a visão sócio-cultural das pessoas do país. A Declaração de Direitos Universais da ONU de 1948 trouxe uma série de avanços no tocante ao direito dos seres humanos para assegurar as normativas do combate a diversas questões, entre elas,

a violência. O documento enuncia:

Artigo 1º - Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade

Artigo 3º - Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo 5º - Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Artigo 7º - Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação (ONU, Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948).

No Brasil, as medidas de combate à violência tangem para além da década de 1940 com a criação da Carta Magna de 1988⁵, especificamente no Artigo 226 que trata sobre a responsabilidade do Estado em proporcionar mecanismos que garantirão os princípios básicos da família no referente à violência, em que enuncia: “§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (BRASIL, 1988).

A lei deixa claro o papel do estado mediante a violência, especialmente a doméstica e infantil, mas não expressa de forma clara quais os limites do que é ou não violência, ou seja, não a define de maneira objetiva. Nesse aspecto, Saffioti (2015, p. 18) esclarece: “Trata-se da violência como ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral”.

A PROBLEMÁTICA DOS MÚLTIPLOS DISCURSOS QUE INVISIBILIZAM OS INFANTES⁶ À LUZ DAS MEDIDAS PROTETIVAS

A violência, tal como entendida por Saffioti (2015, p. 18), retrata a precariedade que a linguagem se subverte para compor o cenário do que de fato acontece. Ao desprover o corpo – quaisquer que seja este – mediante um enfrentamento de imposição, de sua liberdade fundamental é um desdobramento da violência, portanto, para além de um entendimento genérico, a violência encontra-se na necessidade de aprisionamento e controle de um corpo menos potente sendo subjugado por outro de maior potência⁷.

A percepção de violência contra os infantes foram construídas e desconstruídas paulatinamente de acordo com o interesse histórico de uma determinada época. Quando

5 Constituição instituída após a Ditadura Militar no período conhecido como Redemocratização.

6 Refere-se ao conceito trabalhando pela historiadora Mary Del Priori, onde constrói uma narrativa que expõe de forma clara as mudanças diretas e indiretas dos mesmos infantes a partir das transformações da cultura e da sociedade.

7 Para o conceito de ‘potência’ referente a este enxerto deve-se perceber as inclinações de Espinoza, onde fala sobre o ganho de potência ou perda de potência referente à alegria ou mesmo a tristeza, tratando assim de um conceito que caracteriza de forma superlativa um determinado conceito anterior, noutros termos, ganho de potência compreende-se como aumento de força e, portanto, perda de potência remete-se a diminuição de força onde força e potência têm denotações congruentes e/ou paralelas.

o momento e a “construção” de jovens bem educados e fidalgos a violência era dosada como moderador do caráter deste corpo, noutra momento, quando as normativas eram imperativas na moderação das correções, logo, olhar para os excessos dos progenitores e nos reflexos destes nas crianças. Mesmo que o momento seja de excesso ou de escassez de potência, perdurou-se a violência.

Será, portanto, necessário buscar em uma análise materialista da economia os meios de escapar da ruí­nosa alternativa entre o “material” e o “espiritual” ou “ideal” (mantida atualmente por meio da oposição entre os estudos ditos “materialistas”, que explicam a assimetria entre os sexos pelas condições de produção, e os estudos ditos “simbólicos”, muitas vezes notáveis, mas parciais) [...]. É o caso, sobretudo, de todas as formas de violência não declarada, quase invisível por vezes, que as mulheres opõem à violência física ou simbólica exercida sobre elas pelos homens, e que vão da magia, da astúcia, da mentira ou da passividade (principalmente no ato sexual) ao amor possessivo dos possessos, como o da mãe mediterrânea ou da esposa maternal, que vitimiza e culpabiliza, vitimizandose e oferecendo a infinitude de sua devoção e de seu sofrimento mudo em doação sem contrapartida possível, ou tornada dívida sem resgate (BOURDIEU, 2020, p. 14 e 60).

Para Bourdieu (2020), tratando das linhas supracitadas, a violência que percorre a sociedade ocidental é retroalimentada por um capital de forças que se inferem sobre os corpos, dotado de relações de dominação (Foucault, 2013) entre os mesmos, capital simbólico/violência simbólica (Bourdieu, 2020, p. 61). Mesmo que o autor enfatize o caso de agressão contra as mulheres, pondera-se que os casos de violência ocorriam, em maioria, no ambiente doméstico e familiar, logo, pode-se salientar que onde há agressão contra a mulher/mãe é concomitante a agressão ao infante⁸.

A possibilidade de proteção das crianças e dos adolescentes perpassa pela identificação da fragilidade em que se encontram. Um ambiente que seja notadamente incompatível para a vivência de um infante – independentemente dos motivos aparentes – deve ser classificado como lugar inapto. A partir dessa caracterização da periculosidade do ambiente o passo seguinte é o acolhimento desta criança ou adolescente para um ambiente outro longe de riscos.

O problema da violência doméstica não é facilmente resolvido quando a criança deixa o lar que é fragilizado e é aparada pelo governo, portanto, quando essas ações são tomadas a problemática se desencadeia em cascata para as próximas instâncias do sistema de proteção.

Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Art. 60. É proibido

8 A mãe pode ser a vítima da agressão física, entretanto, os efeitos psicológicos que um lar velado pela violência perpetrada numa criança ou em um adolescente, desde a dificuldade de socialização com os demais da sociedade até mesmo um tipo de aversão profunda de encarar a realidade vivida.

qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz. Art. 61. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei. Art. 62. Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor. Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios: I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular; II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente; III - horário especial para o exercício das atividades. Art. 64. Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem. Art. 65. Ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários. Art. 66. Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido. Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não governamental, é vedado trabalho: I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte; II - perigoso, insalubre ou penoso; III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social; IV - realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola. Art. 68. O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada. (ECA, LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990).

Dentro dessa perspectiva onde fomentada pela lei, sobre seus parágrafos e artigos, os infantes necessitam de uma rede de proteção que garanta a segurança, acesso a cultura e possibilidade de aprender um ofício.

As instituições que fomentam pela segurança e proteção das crianças, tais como os órgãos estatais e representativos das nuances da lei, carregam consigo os dispositivos – na perspectiva ideal – para realizar as demasiadas ações. Há sobre as essas prerrogativas os discursos (Van Dijk, 2018), que são construídos com intuito estratégico (Foucault, 2013), visando um objetivo claro e direto a partir de seus efeitos.

O esforço paralelo ao enxerto supracitado é perceber as inferências que os demais tipos de discursos produzem em relação as suas estratégias (Foucault, 2011) de dominação direta e indireta em monopólio das ações. Construindo uma visão assistida das nuances sobre as estruturas dos discursos e, portanto, das estruturas de poder (Van Dijk, 2018). Contudo, o caráter reprodutivo do padrão discursivo é componente, como diz Van Dijk, compreende-se enquanto sua funcionalidade como estratégias de controle cognitivo.

Tanto as interações institucionais quanto nas interações do dia a dia, essas relações de poder podem ser estruturalmente exercidas pelos membros dos respectivos grupos dominantes. Como no caso dos membros institucionais, os membros de um grupo dominante podem fazer provir o poder exercido pessoalmente do poder geral do grupo a que pertencem. O efeito sobre o discurso, nesses casos, se mostrará particularmente óbvio no controle desigual do diálogo, de troca de turnos, dos atos da fala, das escolhas de tópicos e de estilo. [...]. Finalmente podemos distinguir entre os vários tipos de legitimidade para as formas de controle social: os que têm controle

social imposto ou mantido pela força e os que exercem o controle parcial, sancionado ou por uma elite, uma maioria, ou por um consenso mais ou menos geral. Essas diferenças (graduais) refletem as possibilidades de sanção dos poderosos, bem como a aceitação ou a resistência do que se sujeitam ao exercício do poder (VAN DIJK, 2018, p. 55).

O problema dos múltiplos discursos é a pluralidade das palavras que cercam o objeto no qual o mesmo discurso tenta fomentar sobre, noutros termos, um argumento que esteja apontando para um ponto comum a outro, têm por característica invisibilizar objetos um do outro. Para compreender as margens que esses discursos produzem sobre, os textos de Angela Davis (2016) e Kimberlé Crenshaw (2020) fornecem uma perspectiva metodológica mediante um esforço de aplicar ao caso dos infantes – mediante analogia para com os objetos – onde há a possibilidade de trazer à luz algumas questões sobre os mesmos discursos, interseccionalidade⁹.

No instante que as normativas – ECA, Estatuto da Criança e o Adolescente – corroboram uma narrativa de proteção e sobre as possibilidades de apoio aos infantes em situação de fragilidade – levando numa consideração seca e direta apenas aquilo que está do texto da lei – a prerrogativa é utópica por não levar questões adjacentes em consideração direta. Contudo, considerar discursos institucionalistas da economia ou mesmo de instituições reguladoras dos marginalizados, a percepção não condiz com as possibilidades legais.

Os níveis do discurso (Van Dijk, 2018), no momento em que se relacionam para tratar do mesmo objeto, os infantes, encontram-se estrategicamente correspondendo aos níveis mais superficiais das relações de poder (Foucault, 2011/2013), dos mesmos. Ao tratar do enunciado da lei, no instante em que se perpassam as preocupações econômicas dos meios de produção do Estado, a criança e o adolescente da periferia são invisibilizados enquanto por se tratarem de corpos marginais – o momento no qual se assiste na lei, as percepções sobre a economia e preponderam-se para uma camada da população e outras são deslocadas; o inverso acontece de forma similar, no instante que o discurso econômico sobre a questão infanto-juvenil é evidenciada, as leis se concentram na assistência de um estereótipo de criança em particular.

A existência desses níveis de sentidos no discurso tem como seu caráter estratégico a manutenção de uma estrutura coesa alicerçada na impossibilidade da estrutura social, noutros termos, a possibilidade de mudanças dessas invisibilidades atingem somente uma parte pequena dos infantes – aqueles que têm maior possibilidade de serem adotados –, sendo estes os mais novos, contudo, a impossibilidade de que o patamar econômico do

⁹ Conceito trabalhado de forma particular nos textos das autoras supracitadas, entretanto, compreende o esforço de perceber como os discursos que versam sobre o mesmo objeto têm por prerrogativa enfatizar características primárias sobre as possibilidades discursivas do objeto, porém, no que diz respeito às características adjacentes tendem a ser invisibilizadas, noutros termos, quando trabalha com os discursos feministas e antirracistas (Crenshaw, 2020), ambos tendem a tornar as questões das mulheres negras nubladas quando os discursos se encontram em paralelos e sobrepostos.

estado comporte a demanda dessas crianças e adolescentes em situação de fragilidade produz a marginalização desses corpos.

A esfera familiar é preponderante nas situações primeiras enquanto enfrentamento da questão da marginalização dessas crianças e adolescentes, entretanto, o imaginário da população civil é contaminada com a imagem que estes infantes são perigosos e devem ser tratados de formas cabíveis. A perspectiva econômica auxilia, porém há um limite real para estas ações e, por fim, a lei e as instituições de caráter normativo traçam o enfrentamento baseado nos limites da própria lei. Ao tentar resolver a questão nas situações primeiras – a esfera familiar – dando os apoios e suportes necessários, é algo utópico, pois, não há possibilidade de fazê-lo sem negligenciar os infantes situados nas redes de proteção e apoio, o momento no qual o intuito seja possibilitar melhorias as crianças e adolescentes das redes de apoio e proteção, faltará para as crianças e adolescentes em situação familiar fragilizada.

Por fim, compreende-se que a questão acerca da violência contra as crianças e adolescentes é, para além da normativa e da introspecção estatal, um problema cultural da naturalização de um absurdo contra a vida. A preocupação do presente texto é de viabilizar uma primeira impressão sobre a questão das crianças de cor, daquelas que foram marginalizadas por estigmas sociais e que, portanto, encontra nos entraves políticos das instituições responsáveis de protegê-las os discursos que, por vezes, lhes impedem a mesma proteção e obrigam-na ao mundo de dor, preconceito, fragilidade e violência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A problemática da violência tem raízes múltiplas e se confundem com a história da espécie sapiens. Fora enraizada como artífice particular da espécie e perpetuada para as gerações descendentes como uma das muitas maneiras de subjugar outros da mesma espécie. Portanto, nessa perspectiva, a violência – para além do ato violento – é subjetivo e inato ao ser humano.

O momento que a violência torna-se parte do cotidiano e constitui-se como ferramenta para construção, manutenção e força de trabalho que era incutida numa determinada sociedade, neste momento surge o problema da naturalização de que as resoluções deveriam ser aplicadas pela força, impostas pela força, logo, pelo caráter violento em questão.

A perspectiva que a problemática da violência – no momento contemporâneo, observando e fazendo uma leitura ‘à contrapelo’ e ‘seguir os fios que tecem a realidade e perceber seus rastros’ (Ginzburg, 2007, p. 7) – em um ambiente de comunidade, torna-se ainda mais banal e repulsivo pelos atores, as justificativas e tentativas de explicações, e para tanto, as vítimas da mesma conduta.

No ambiente da vida privada, dentro das cidades nos processos de industrialização

e formação da sociedade brasileira pós-Ditadura Militar, a violência contra as crianças e adolescentes, tal como a violência contra as mulheres eram considerados apenas como violência doméstica¹⁰. Essa violência encontrava-se ‘validada’ por inúmeros discursos que permeavam as estruturas sociais – discursos fortemente combatidos pelo feminismo político, em seu segundo momento – tais como o discurso da moralidade defendido pela perspectiva religiosa sobre os seguimentos dos costumes, o discurso cultural que valida o poder do homem sobre a família (mulheres e crianças) e o discurso da virtude da função – o trabalho dignifica e define o caráter daquele que é bom para a sociedade, não importa o que se faça para que esse corpo seja tido como bom¹¹.

A violência fora fortemente combatida por inúmeras instituições preocupadas por manter a dignidade e a vida do ser humano, criando normativas que assegurassem que os direitos fundamentais do homem fossem protegidos. Nesse caminho, há a promulgação da Constituição Federal 1988, e postumamente há a promulgação do ECA¹².

No século XXI, as normativas de caráter protetivas obtêm uma relevância ainda maior pelo momento de profunda incerteza sobre a política, a lei e sobre a comunidade enquanto Nação. Entretanto, o perigo desta instabilidade são os discursos extremos e/ou perenes sobre o panorama do infante no cenário nacional.

Por fim, o trabalho **‘Infância Roubada, Violência Marginal: Corpos Destruídos Onde a Lei não Consegue Proteger’** busca evidenciar o caráter falho nas tentativas de abarcar por completo a perspectiva de proteção, e quando o fazem, tornam os corpos de muitos infantes invisíveis. Quer seja no discurso normativo, no discurso pedagógico, no discurso do serviço social, no discurso da antropologia, no discurso da história, no discurso da sociologia, no discurso da economia, etc., a preocupação dever-se-ia ‘interseccionalizar’ (Crenshaw, 2020) as prerrogativas dos mesmos e agir no fomento do acontecido, buscando uma estratégia para além da conformidade destes em separado. Deste modo, as ações – numa conjectura utópica da aspiração – deveriam transcender os limites dos impeditivos de cada discurso em particular e articular com as possibilidades quando lançado à luz de uma análise interseccional sobre os corpos dos infantes pobres, negros, marginalizados.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 18. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

10 O problema da violência doméstica e sua profundidade de análise serão aqui colocados apenas para evidenciar quando a mesma era aferida sobre os objetos de análise do presente texto – crianças e adolescentes. Entretanto deve-se frisar que este tipo de violência, tanto para os estudiosos da questão e aqueles que se preocupam com salvaguardar os infantes, tal como os discursos feministas e de libertação da mulher dos regimes opressores versam sobre o mesmo agente ativo dessa violência e sobre as mesmas prerrogativas no ambiente doméstico, o homem, chefe da família, sobre a justificativa de manter a sua honra e para fazer a manutenção de um sistema patriarcal.

11 Sobre isso ver Mary Del Priore quando trata do trabalho infantil na formação do Brasil pós-Proclamação da República.

12 No sentido apresentado no enxerto em questão, deve-se salientar que esses acontecimentos não são causas e consequências mútuas entre si, mas uma breve citação cronológica das normativas que precederam o ECA e/ou foram determinantes para que o mesmo pudesse vir a ser promulgado.

BRASIL. **Constituição (1934)**. Lex: Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de julho de 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acessado em: 13 mar. 2022.

BRASIL. **Constituição (1967)**. Lex: Constituição da República Federativa do Brasil, de 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acessado em: 13 mar. 2022.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Lex: Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 13 mar. 2022.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA**. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 1990.

CRENSHAW, Kimberlé. **Mapeando As Margens: Interseccionalidade, Política Identitárias E Violência Contra Mulher De Cor**. In. *Corpos em Aliança: Diálogos Interdisciplinares sobre Gênero, Raça e Sexualidade*. Org. MARTINS, Ana Claudia Aymoré & VERAS, Elias Ferreira. Maceió - AL. 2020. p 24-99.

DAVIS, Angela. **Mulheres, Raça e Classe**. Tradução Heci Regina Candiani. -1. ed. – São Paulo: Bointempo, 2016.

DIJK, Teun A. van. **Discurso e Poder**. – 2.ed., 4ª reimpressão. – São Paulo. Contexto, 2018.

ESPINOZA, Benedictus de. **Ética**. Benedictus de Spinoza; tradução Tomaz Tadeu. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.

FERREIRA, Jorge (org.); DELGADO, Lucília de Almeida Neves (org.). **O Brasil Republicano: O Tempo do Regime Autoritário, Ditadura Militar e Redemocratização, Quarta República (1964-1985)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

FOULCAUT, Michel. **Arqueologia do Saber**. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

_____. **Vigiar e Punir**. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

_____. **História da Sexualidade 1: A Vontade de Saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. – 10ª ed. – Rio de Janeiro/São Paulo, Paz e Terra, 2020.

_____. **Microfísica do Poder**. São Paulo: Graal, 2013.

GINZBURG, Carlo. **O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício**. Tradução de Rosa Freire d'Aguiar e Eduardo Brandão. São Paulo. Companhia das Letras. 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <http://www.mp.go.gov.br/portaIweb/hp/7/docs/declaracao_universal_dos_direitos_do_homem.pdf>. Acesso em 14 de mar. de 2022.

PRIORE, Mary Del (org.). **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2010.

MACEDO, Igor Ferreira. **Proteção Integral da Criança e do Adolescente e a Tutela de Direitos Difusos e Coletivos**. In: Âmbito Jurídico, XV, n. 187, set. 2019. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/eca/protecao-integral-da-crianca-e-do-adolescente-e-a-tutela-de-direitos-difusos-e-coletivos/>>. Acesso em: 10 de março de 2022.

ONU. **Declaração Universal de Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.mp.go.gov.br/porta/web/hp/7/docs/declaracao_universal_dos_direitos_do_homem.pdf>. Acesso em: 13 de fevereiro de 2022.

SAFFIOTI, Helieth. **Gênero, patriarcado, violência**. Editora Expressão Popular – 2ª Ed. – São Paulo, 2015.

VILAS-BÔAS, Renata Malta. **Compreendendo a criança como sujeito de direito: a evolução histórica de um pensamento**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 101, jun 2012. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-101/compreendendo-a-crianca-como-sujeito-de-direito-a-evolucao-historica-de-um-pensamento/>>. Acesso em 5 março 2022.